CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 126

Lapa, 07 de Maio de 2002

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município da Lapa.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Puriati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 342/02
DATA 08/05/02
16:42

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

Registrado no Dia 27 / 03 / 02
Publicado no Dia 1º / 03 / 02

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

L. **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

N.º 170/01 QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE LAPA (PR), VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA , **FANI LERNER**, doravante denominado **CEDCA/FIA ,** o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CGC/MF sob o n.º 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes n.º 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **ALOUISIO PACHECO**, doravante denominado **IASP**, e o Município de **LAPA** estabelecido à Praça Mirazinha Braga, 87– Centro, Município de **LAPA**, Estado do Paraná, com CGC n.º **76.020.452/0001-05**, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATTI,** CPF/MF **200.849.439-04** doravante denominado Município de **LAPA**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei n.º 10.014 de 29 de junho de 1992 , regulamentada pelo Decreto n.º 3.963 de 29 de agosto de 1.994 , e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , tem por objetivo o repasse financeiro do **CEDCA/FIA/IASP**, através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o Município de **LAPA,** na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o n.º **4.921.760-9** de 13 de setembro de 2001 e destinado à **Construção de um Pré Moldado para o Centro de Convivência com área de 74,75 m2,**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Reforma no Centro Esportivo), para o Projeto "Vivenciando a Cidadania", em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolado n.º **4.921.760-9**, passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto Conveniado, tratando-se de obras, será efetuada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas , doravante denominada SEOP, juntamente, com o Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção, doravante denominado DECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do CEDCA/FIA/IASP.

a) Repassar os recursos financeiros ao Município de **Lapa.**
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros.
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.
d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em **Curitiba** (Pr), o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo.
e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Divisão de Engenharia, e o início das obras e/ou reparos, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, Tc) necessários e suficientes à supervisão técnica.
f) Fornecer à **SEOP/DECOM**, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Divisão de Engenharia, e o início das obras e/ou reparos, dados completos (titulação, registro geral Tc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.

II - Obrigações e competências do Município de Lapa.

a) Receber os recursos financeiros oriundos do **CEDCA/FIA/IASP** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o n.º **4.921.760-9.**
b) Qualquer alteração do plano de aplicação aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta ao órgão reparador e recebimento do novo plano de aplicação aprovado, o qual não poderá alterar em hipótese alguma o objeto principal do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.
c) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDCA/FIA/IASP** e Escritório Regional da SECR em **Curitiba(Pr)**.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

d) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado pelo CEDCA/FIA/IASP, dentro dos prazos legais e regulamentados pelo Provimento TC n.º 02/94, alterado pelo Provimento TC n.º 04/00.

e) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei n.º 8.069 de 13 de junho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

f) Deverá fornecer ao CEDCA/FIA/IASP, ou SEOP/DECOM, os projetos com suas devidas Artes.

g) Os custos da obra, que exceda ao valor Conveniado correrão a conta própria do Município.

h) Apresentar no Projeto Social e Plano de Aplicação o compromisso de contrapartida de 20% pelo Município do valor a ser repassado pelo CEDCA/FIA/IASP.

III - Obrigações de competências do CEDCA/FIA/IASP, Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr)

Acompanhar , o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos.

IV – Obrigações e competências do SEOP/DECOM

a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelo CEDCA/FIA/IASP.
b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos.
c) Emitir relatório de vistoria, observando o corrugaram físico-financeiro.
d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.
f) Providenciar a assinatura na Ordem de Serviço, previamente elaborada pelo IASP, do responsável pela obra, junto ao Município visando o início das obras e/ou reparos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CEDCA/FIA/IASP** transferirá, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao Município de **Lapa** , a importância de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o n.º **4.921.760-9**, através de ordem de pagamento e obedecendo o seguinte corrugaram físico/ financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro

Ordem	Valor R$	Discriminação	Percentual Físico Executado
1º Parcela	8.250,00	No inicio da Vigência do Termo	0,0%
2º Parcela	8.250,00	Quando os Serviços atingirem	25%
3º Parcela	8.250,00	Quando os Serviços atingirem	50%
4ª Parcela	8.250,00	No Término dos Serviços	100%
Total	**33.000,00**		

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

PARÁGRAFO ÚNICO:
É vedada a utilização destes recursos financeiros, na capacitação de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **P/A 1.100** , rubrica – **47.90.42** - fonte **31**, no valor de **R$ 12.810,54** (doze mil, oitocentos e dez reais e cinqüenta e quatro centavos), e rubrica - **33.90.42** - fonte **31,** o valor de **R$ 20.189,46** (vinte mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 11/07/01 onde diz : "AUTORIZO nos Termos do parecer n.º 856/2001 CTJ, atendidas as exigências legais" e contido no processo protocolizado sob o n.º 4.750.890-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normalizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo Município de **Lapa.**.

PARÁGRAFO ÚNICO.
A construção do imóvel, objeto do presente termo de Cooperação Técnica e Financeira, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres - **ESTA OBRA ESTA SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo Município de **Lapa,** em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do **CEDCA/FIA/IASP,** e do Escritório Regional da SECR em **Curitiba** (Pr).

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Município de **Lapa,** prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na clausula anterior e ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal, especificada em documentos constantes no processo protocolizado sob o n.º **4.921.760-9**, os gestores do Município de **Lapa,** deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do **CEDCA/FIA/IASP**, sem elidir a competência dos órgãos de controle do Município de **Lapa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, extinguindo-se em 30 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O **CEDCA/FIA/IASP** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas, ou ainda na:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo Município de **Lapa.**

b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexecução total ou parcial do objeto do Termo, por parte do Município importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas , exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CEDCA/FIA/IASP**, no caso de construções ou reformas, somente autorizará aditamento ao presente Termo desde que haja vistoria prévia por parte da CEDCA/FIA/IASP ou SEOP/DECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Os convenentes, neste ato , elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma , perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 06 de dezembro de 2001

Fani Lerner
Presidente do CEDCA

Alouisio Pacheco
Diretor Presidente do IASP

PAULO CESAR FIAVES FURIATTI
Prefeito Municipal de Lapa (Pr)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 14_/05_/2002.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em _14_/_05_/2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 14/05/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Adriano Hamuschmidt

Lapa, em 14/05/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

Assunto : Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município da Lapa

Documento apresentado em Expediente do Dia 14_/05_/2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 14_/05_/2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 14/05/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO

Lapa, em 14/05/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Assunto : Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município da Lapa

Documento apresentado em Expediente do Dia 14_/05_/2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 14/05/2002**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 14/05/2002.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Elisa Martins

Lapa, em 14/05/2002.

Valentina P. Batista

VALENTINA DA L.P. BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Assunto : Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município da Lapa

Documento apresentado em Expediente do Dia _14/_05/2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☒ **Urbanismo e Obras Publicas, em 14/05/2002.**

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em ___/___/2002.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Jocir Rodrigues

Lapa, em 14/05/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Assunto : Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município da Lapa

Documento apresentado em Expediente do Dia 14_/05_/2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 14/05/2002**

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 14/05/2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

João Renato

Lapa, em 14/05/2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2002

SÚMULA: referenda termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município da Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município da Lapa.

Art. 2º - O presente termo tem por finalidade a construção de um pré-moldado para o Centro de Convivência, com a área de 74,75 m², e reforma no Centro Esportivo para o Projeto "Vivenciando a Cidadania".

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 4 de junho de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VALÉRIO SCHMIDT
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 31/2002

Termo de cooperação técnica e financeira nº 170/01 que entre si fazem o Estado do Paraná, através dos direitos da criança e do adolescente-CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA, e o Município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Dentre as atribuições do Poder Executivo elencadas no artigo 69 de nossa Lei Orgânica, em seu inciso XXV, consta: "celebrar convênios *ad referendum* da Câmara Municipal".

Fonte de recursos para o Município e estando a proposição de acordo com as disposições legais, nada obsta que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o seu mérito.

É o parecer.

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Lapa 21/05/2002
COM. ECON. FIN. E FISC.
DE ACORDO.
Vereador
Relator.

C/o relator

C/ o relator

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃO
ACATA-SE O PARECER DO
ASSESSOR JURÍDICO
Relator.
Vereador
Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Súmula: **Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do CEDCA, o IASP, por intermédio do FIA e o Município da Lapa.**

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Bem Estar Social e Ecologia tem o parecer favorável ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná e o Município da Lapa, por entendermos que a mesma repassará recursos financeiros ao nosso Município assim como outros projetos de grande valia.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 2002

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Valentina P. Batista
Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

Súmula: **Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do CEDCA, o IASP, porintermédio do FIA e o Município da Lapa..**

Considerando o conteúdo do Termo em anexo, esta Comissão nada tem a se manifestar., cabendo ao Plenário a analise do mérito.

É o parecer.

Lapa, 24 de maio de 2002

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
RELATOR

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. SEGIO AUGUSTO LEONI

Valentina P. Batista
Ver. VALENTINA DA LUZ P. BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Decreto Legislativo **n.º /2002** que tem como súmula o seguinte:

Súmula:
Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Instituto de Ação Social do Paraná – IASP , por intermédio do fundo Estadual para a infância e a Adolescência – FIA e o Município da Lapa.

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Por se tratar de matéria de competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Bem estar Social e Ecologia no aspecto da admissibilidade da matéria bem como da comissão de Legislação, Justiça e Redação pela legalidade do mesmo não vamos nos pronunciar sobre o assunto, acatando o que as referidas comissões derem como parecer, sendo que o mérito será discutido em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 27 de maio de 2.002

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, 18 de junho de 2002

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 170, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E O MUNICÍPIO DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º **- Fica referendado o termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 170, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município da Lapa.**

Art. 2º **- O presente termo tem por finalidade a construção de um pré-moldado para o Centro de Convivência, com a área de 74,75 m², e reforma no Centro Esportivo para o Projeto "Vivenciando a Cidadania".**

Art. 3º **- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de junho de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR